

CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE CAPTAÇÃO, FIXAÇÃO, EDIÇÃO, EXIBIÇÃO E TRANSMISSÃO EM TV ABERTA E INTERNET DOS SONS E IMAGENS DO CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL – TEMPORADAS DE 2019 e 2020 - E OUTRAS AVENÇAS

FEDERAÇÃO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Treze de Junho, cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 03.238.698/0001-76, neste ato representada na forma de seu estatuto por seu Presidente, Sr. Aron Dresch (“FEDERAÇÃO”);

CLUBES DE FUTEBOL PARTICIPANTES DO CAMPEONATO MATOGROSSENSE DE FUTEBOL – PRIMEIRA DIVISÃO, sendo todos os participantes da temporada de 2019, neste ato, devidamente qualificados no ANEXO IV deste instrumento e representados na forma de seus respectivos estatutos (individualmente, “CEDENTE”; e em conjunto, “CEDENTES”); e

TELEVISÃO CENTRO AMERICA LTDA., empresa com sede na Rua das Hortencias, s/n, SINOP, Mato Grosso, CEP 78.550-001, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.476.876/0006-01, neste ato devidamente representada na forma de seu Estatuto Social (“CESSIONÁRIA”).

FEDERAÇÃO, CEDENTES e CESSIONÁRIA são doravante denominadas em conjunto como “PARTES” e, individualmente, “PARTE”.

Constituem parte integrante e indissociável deste CONTRATO: (i) o ANEXO I que consolida a lista com todos os termos definidos aplicáveis ao presente instrumento, indicados entre aspas e em letras maiúsculas (“ANEXO I”); (ii) o ANEXO II que contém os requisitos mínimos de infraestrutura e organização das PARTIDAS do campeonato (“ANEXO II”); (iii) o ANEXO III que estabelece as regras de organização para a cobertura jornalística nos estádios do campeonato (“ANEXO III”) e (iv) o ANEXO IV que contém a qualificação de todos os CEDENTES.

CONSIDERANDO QUE, em 18.01.2019, a FEDERAÇÃO e os CEDENTES aceitaram Proposta Comercial (“PROPOSTA”) apresentada pela e a GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A. (“GLOBO”) para aquisição dos direitos de captação, fixação, edição, disponibilização, exibição, exploração e transmissão em diversas mídias, inclusive em televisão por assinatura, sistema *pay-per-view* e nas demais mídias indicadas nesse instrumento, dos sons e imagens de todas as cerimônias e jogos de que os CEDENTES vierem a participar, relativas ao principal campeonato profissional de futebol, de âmbito estadual, em sua principal divisão, nas TEMPORADAS de 2019 e 2020, atualmente denominado Campeonato Matogrossense de Futebol (“CAMPEONATO”);



CONSIDERANDO QUE, em 01.02.2019, a GLOBO cedeu à CESSIONÁRIA sua posição contratual na PROPOSTA, passando esta a deter os direitos conferidos pelos CEDENTES originalmente à GLOBO.

Resolvem as PARTES celebrar o presente CONTRATO, com base nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente CONTRATO a cessão pelos CEDENTES, com exclusividade, a título universal, em caráter irrevogável e irretroatável, em favor da CESSIONÁRIA, dos seguintes direitos:

(i) de captação, fixação, edição, exibição e transmissão, nas MÍDIAS AUTORIZADAS, dos sons e imagens de todas as cerimônias e PARTIDAS do CAMPEONATO que os CEDENTES vierem a participar e disputar em cada uma das TEMPORADAS, ao vivo ou em diferido (gravado), no todo ou em parte, sem qualquer limitação de prazo ou de número de vezes, valendo-se a CESSIONÁRIA de quaisquer de seus MEIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAL;

(ii) de criar, desenvolver, promover e comercializar qualquer modelo, formato ou espécie de ação, campanha, concurso, promoção ou projeto com escopo comercial, de marketing, cultural ou de merchandising, *games* interativos, incluindo *fantasy games* e *vídeo games*, associados ao CAMPEONATO, para exploração em quaisquer das MÍDIAS, com ou sem distribuição de prêmios, cabendo à CESSIONÁRIA todas as receitas oriundas dessa exploração; e

(iii) direitos de explorar apostas relacionadas ao CAMPEONATO com os sons e imagens de todas as PARTIDAS, comumente denominado de *betting rights*.

(iv) de captação, fixação, edição, transmissão e exibição, nas MÍDIAS NO EXTERIOR, dos sons e imagens de todas as cerimônias e PARTIDAS do CAMPEONATO que os CEDENTES vierem a disputar nas TEMPORADAS, ao vivo ou em diferido (gravado), no todo ou em parte, em qualquer língua, para exploração comercial, representação, venda e distribuição no exterior, em qualquer território fora do Brasil, podendo ser reexibidos sem qualquer limitação de prazo ou de número de vezes, valendo-se de quaisquer dos MEIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAL.

1.1.1. Adicionalmente, como direitos acessórios ao objeto descrito na Cláusula 1ª, e, para que seja possível a sua adequada consecução, os CEDENTES e a FEDERAÇÃO autorizam a CESSIONÁRIA, no Brasil e no exterior, a:

(i) utilizar, sem qualquer limitação de tempo ou número de vezes, quaisquer animações, gráficos ou recursos tecnológicos existentes de publicidade



virtual e vídeo *inserts* antes, durante ou depois de qualquer PARTIDA ou cerimônia do CAMPEONATO, em seu próprio e exclusivo benefício, desde que não alterem a visibilidade da publicidade estática nos estádios;

(ii) utilizar os sons e imagens das PARTIDAS e cerimônias, incluindo de todos os profissionais envolvidos, tais como mas não limitados a, jogadores, árbitros, comissão técnica e, ainda, quaisquer das marcas, insígnias, mascotes, emblemas e hinos dos CEDENTES, da FEDERAÇÃO ou do CAMPEONATO no âmbito do exercício dos direitos conferidos à CESSIONÁRIA na Cláusula 1.1 itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima e também para os fins de: a) inserção em programas e conteúdos produzidos pela CESSIONÁRIA ou por terceiros autorizados por ela, inclusive, mas não se limitando, a programas jornalísticos ou esportivos, ou, ainda, programas que exibam *highlights* e melhores momentos das PARTIDAS do CAMPEONATO; (b) utilização em chamadas, brindes e material promocional relacionados à exploração do CAMPEONATO; (c) exibição e transmissão em si nas MÍDIAS AUTORIZADAS, podendo a CESSIONÁRIA utilizar ou não designações comerciais nas transmissões; (d) inserção em clipes, vídeos, anúncios, chamadas de programação, inserção em programas ou conteúdo em geral de qualquer espécie, produzidos pela CESSIONÁRIA ou por terceiros autorizados por elas, de qualquer gênero, inclusive programas de *highlights* e melhores momentos, exibidos em sua programação e antes, durante ou depois de todas as transmissões, retransmissões e reexibições de que trata este CONTRATO;

(iii) instalar e operar nos estádios em que os CEDENTES mandarem as suas PARTIDAS, qualquer espécie de equipamento, como, por exemplo, sensores e câmeras, para monitorar em tempo real a movimentação e o desempenho (performance) de todos os atletas em campo durante as PARTIDAS, com o objetivo de gerar informações técnicas e estatísticas em tempo real; e

(iv) a cessão do direito de promover e desenvolver, durante o período do CAMPEONATO, ações de TV interativa vinculadas ao CAMPEONATO utilizando sons e imagens das PARTIDAS, atletas, membros da comissão técnica e as marcas dos CEDENTES e do próprio CAMPEONATO, para a exploração em sua programação ou em qualquer outra plataforma e/ou suporte de distribuição.

1.1.2. Tendo em vista que a presente cessão é feita em caráter de exclusividade, a título universal e de forma irrevogável e irrevogável, os CEDENTES e a FEDERAÇÃO declaram, expressamente, que não firmaram e não firmarão, com terceiros, qualquer instrumento que tenha por objeto a cessão dos direitos ora ajustada ou que conflite com os termos deste CONTRATO, se obrigando os CEDENTES e a FEDERAÇÃO a tomarem todas as medidas necessárias, inclusive no âmbito judicial, para fazer cessar eventuais utilizações indevidas das imagens e sons das PARTIDAS cujos direitos foram cedidos neste instrumento, sem prejuízo das medidas que vierem a ser adotadas pela CESSIONÁRIA, ficando expressamente vedado aos CEDENTES, à FEDERAÇÃO e/ou a terceiros



a transmissão das PARTIDAS do CAMPEONATO, no todo ou em parte, com a única exceção da transmissão do CAMPEONATO pelos detentores dos direitos de televisão aberta do CAMPEONATO ("OUTROS DETENTORES"), sendo garantidas à CESSIONÁRIA todas as medidas judiciais para fazer cessar a utilização indevida, sem prejuízo das penalidades previstas neste CONTRATO.

1.1.3. Fica a CESSIONÁRIA expressamente autorizadas pelos CEDENTES e FEDERAÇÃO a fazerem uso e a explorar livremente, segundo seus critérios editoriais e comerciais, todos os acervos próprios contendo sons e imagens de cerimônias e partidas de temporadas anteriores do CAMPEONATO, em quaisquer novas utilizações da CESSIONÁRIA, nas MÍDIAS AUTORIZADAS, e em todas as formas de utilização e nas condições previstas neste CONTRATO, sem limitação de prazo e número de vezes, e sem que seja devida qualquer remuneração além da originalmente paga, sendo ratificadas as cessões anteriormente realizadas.

1.1.4. A CESSIONÁRIA poderá fazer uso das imagens e sons do CAMPEONATO contendo trechos e/ou a íntegra de qualquer PARTIDA disputada pelo CEDENTE e imagens de bastidores gravadas pelos clubes, para a produção de produtos audiovisuais comemorativos (inclusive filmes históricos), a serem editados, produzidos, distribuídos e comercializados pela CESSIONÁRIA (ou por sua contratada). A fixação destes sons e imagens poderá se dar em suportes fixos de home-video e DVD/BluRay e/ou plataformas digitais de distribuição de conteúdo áudio e/ou audiovisual, incluindo, mas não se limitando, a download e streaming. A CESSIONÁRIA fica, desde já, autorizada a exibir nas MÍDIAS referidos produtos audiovisuais que vierem a ser efetivamente lançados comercialmente no mercado.

1.2. A CESSIONÁRIA a seu exclusivo critério, poderá sublicenciar a terceiros, no todo ou em parte, no Brasil ou no exterior, quaisquer dos direitos outorgados neste CONTRATO, sem a necessidade de qualquer pagamento ou anuência dos CEDENTES ou da FEDERAÇÃO.

CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO

four
2.1. O prazo de vigência deste CONTRATO tem início na data de sua assinatura, encerrando-se 10 (dez) dias após o término da última PARTIDA da TEMPORADA de 2020, sem prejuízo das cessões de direito nele previstas, que subsistem ao fim do prazo contratual, por tempo ilimitado.

2.2. As Partes concordam que, no prazo de 30 (trinta) dias após a realização do último jogo da TEMPORADA de 2019, a CESSIONÁRIA poderá optar, unilateralmente, e a seu exclusivo critério, por terminar antecipadamente esta relação contratual através de correspondência enviada para a FEDERAÇÃO, sem que seja devido qualquer pagamento à FEDERAÇÃO ou aos CLUBES e



livre da incidência de qualquer penalidade, extinguindo-se de pleno direito todas as obrigações assumidas pelas partes em relação à temporada seguinte, qual seja, 2020, mantida, contudo, a cessão de direitos relativa às temporadas que já houverem se realizado até aquela data.

CLÁUSULA 3ª – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. As PARTES acordam que, em contrapartida à cessão do conjunto de direitos previstos neste CONTRATO, relativamente a todas as TEMPORADAS nele previstas, a CESSIONÁRIA pagará aos CEDENTES, através de depósito em conta corrente a ser oportunamente informada pela FEDERAÇÃO – a quem incumbirá passar os respectivos recibos e ratear as quantias recebidas entre os CLUBES participantes de cada uma das TEMPORADAS do CAMPEONATO - o valor total, bruto, de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), pela TEMPORADA de 2019, em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas nos dias 05 dos meses de março e abril da referida TEMPORADA.

3.1.1. Não farão jus ao recebimento dos valores previstos no item acima os CLUBES que, a exclusivo critério da CESSIONÁRIA, cederam seus direitos diretamente à mesma.

3.2. O referido valor deverá ser acrescido pelo IPCA apurado no período de janeiro a dezembro de 2019, referente à TEMPORADA de 2020, e será pago em em 02 (duas) parcelas iguais e sucessivas nos dias 10 dos meses de março e abril da referida TEMPORADA.

3.3. O atraso injustificado no pagamento de quaisquer das parcelas acima ajustadas sujeitará a CESSIONÁRIA ao pagamento de multa meramente moratória no valor de 5% (cinco por cento) da quantia em atraso, valor este que, somado ao valor principal em atraso, deverá ser acrescido de quantia equivalente a 1% (um por cento) ao mês, *pro rata die*, a título de juros de mora.

3.4. Concordam as PARTES que as respectivas notas fiscais/faturas/recibo devem ser entregues à CESSIONÁRIA com, pelo menos, 20 (vinte) dias de antecedência da respectiva data de pagamento. Em caso de atraso na entrega da nota fiscal/fatura/recibo à CESSIONÁRIA pela FEDERAÇÃO, fica certo e ajustado que a data de pagamento será prorrogada em tantos dias quantos forem necessários para realização do referido pagamento, sem que a CESSIONÁRIA incorra em qualquer tipo de penalidade.

3.5. Concordam as PARTES que os valores objeto desta Cláusula 3ª serão pagos pela CESSIONÁRIA após o desconto de (i) 5% (cinco por cento) a entidade sindical de âmbito nacional da respectiva modalidade (atualmente, FENAPAF); e (ii) quaisquer outros descontos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente.

3.5.1. A importância a ser repassada pela CESSIONÁRIA à FENAPAF, mencionada na Cláusula 3.5., terá por base o rateio de valores a serem distribuídos pela FEDERAÇÃO aos CEDENTES, anualmente aprovado



entre os CEDENTES e a FEDERAÇÃO. Caso o rateio de valores não seja informado via carta timbrada e assinada pela FEDERAÇÃO à CESSIONÁRIA, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência ao envio do recibo, o cálculo de 5% (cinco por cento) da entidade sindical, conforme essa Cláusula 3.5, será feito sobre o valor total da parcela a ser paga.

3.5.2. Será de responsabilidade da FEDERAÇÃO o recolhimento do percentual de 5% (cinco por cento) devido ao INSS, nos termos da legislação em vigor, ficando certo, desde já, que, caso requerido pela CESSIONÁRIA, a FEDERAÇÃO deverá apresentar cópia dos comprovantes de tal recolhimento.

3.6. A FEDERAÇÃO e os CEDENTES eximem expressamente a CESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade pelos recolhimentos referidos na Cláusula 3.5., acima e, ainda, concordam, desde já, que, caso a CESSIONÁRIA seja condenada ou obrigada a pagar, em razão de decisão administrativa ou judicial, quaisquer desses valores previstos na cláusula 3.5, a CESSIONÁRIA poderá compensar tais pagamentos com quaisquer dos valores devidos pela CESSIONÁRIA nos termos das Cláusulas 3.1., 3.2. e 3.2.1 acima e ainda reter o pagamento de quaisquer parcelas futuras deste CONTRATO, até a satisfação integral dos montantes referidos acima. Adicionalmente, os CEDENTES e a FEDERAÇÃO se obrigam a indenizá-las regressivamente caso a CESSIONÁRIA venha a ser condenada ao pagamento de qualquer valor a esses títulos.

3.7. A CESSIONÁRIA não considerará a remuneração a que a FEDERAÇÃO faz jus na aplicação dos percentuais referidos na Cláusula 3.5 acima. Nada obstante, a FEDERAÇÃO exime expressamente a CESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade por qualquer questionamento referentes à falta de recolhimento sobre tal valor de remuneração da FEDERAÇÃO, devendo a FEDERAÇÃO indenizar a CESSIONÁRIA regressivamente caso esta venha a ser obrigada ao pagamento de qualquer valor nesse sentido, aplicando-se, ainda, a compensação estabelecida na Cláusula 3.6. acima.

3.7. Fica expressamente determinado que nenhum pagamento ou valor serão devidos pela CESSIONÁRIA aos CEDENTES e/ou à FEDERAÇÃO, a qualquer tempo e título, além daqueles expressamente previstos neste CONTRATO.

3.8. Somente mediante concordância prévia e por escrito da CESSIONÁRIA é que qualquer dos CEDENTES poderá ceder, transferir, dar em garantia, orientar pagamento por conta e ordem, utilizar como moeda de pagamento de integralização de capital a ser subscrito em sociedades, ou, de qualquer forma utilizar em outro negócio jurídico, os créditos de que é titular junto à CESSIONÁRIA oriundos deste CONTRATO. Por essa razão, a CESSIONÁRIA desconsiderará qualquer notificação de penhor, cessão, transferência, garantia, ou qualquer outro negócio jurídico acima referido que não tenha sido objeto de sua anuência prévia e expressa.

para

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]



CLÁUSULA 4ª – DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPEONATO E DOS DIREITOS DE TRANSMISSÃO

4.1. Em cada TEMPORADA, a CESSIONÁRIA terá o direito de realizar, com exclusividade, a transmissão ao vivo em TV Aberta, inclusive para as cidades em que se realizem os jogos, dos sons e imagens de todas as PARTIDAS do CAMPEONATO, incluindo mas não se limitando as fases de mata-mata do CAMPEONATO, se existirem (inclusive fases semifinal e final), sem prejuízo das demais formas de exploração pela CESSIONÁRIA de todas as PARTIDAS do CAMPEONATO previstas na Cláusula I deste instrumento.

4.2. É livre a escolha da PARTIDA para transmissão ao vivo pela CESSIONÁRIA, sendo certo que a CESSIONÁRIA terá prioridade plena de escolha dos jogos para sua transmissão.

4.2.1. Todas as partidas selecionadas pela CESSIONÁRIA deverão ocorrer em dia e/ou horário isolado, divergindo das demais PARTIDAS da rodada, salvo, unicamente, na hipótese de, devido ao regulamento, os jogos da última rodada da fase de classificação do CAMPEONATO sejam realizados simultaneamente, podendo tais PARTIDAS ser transmitidas em todas as mídias ora adquiridas, ficando a distribuição dos referidos jogos a exclusivo critério da CESSIONÁRIA.

4.2.2. As PARTIDAS não selecionadas pela CESSIONÁRIA poderão ser exibidas em páginas e/ou canais na Internet da própria FEDERAÇÃO e/ou dos CEDENTES, sendo vedada a cessão dos direitos de exibição de tais PARTIDAS à terceiros, sempre respeitando a prioridade plena de escolha das PARTIDAS da CESSIONÁRIA.

4.3. O CEDENTE se obriga a não explorar e a não permitir que a PARTIDA escolhida pela CESSIONÁRIA para a transmissão a que se refere a Cláusula 4.1 seja exibida ou disponibilizada por quaisquer terceiros, nas MÍDIAS ou em qualquer outra mídia, plataforma ou veículo, com exceção do Pay-Per-View, a menos que seja obtido o consentimento expresso da CESSIONÁRIA.

4.4. A FEDERAÇÃO se compromete a elaborar com a CESSIONÁRIA e a publicar a tabela do CAMPEONATO referente à cada TEMPORADA abarcada neste CONTRATO, dentro do prazo estipulado pela legislação em vigor, em estrita observância às disposições deste CONTRATO, buscando sempre viabilizar o pleno exercício dos direitos adquiridos pela CESSIONÁRIA, inclusive quanto a horários de transmissão ao vivo.

4.4.1. Uma vez publicada a tabela acordada entre as PARTES, as eventuais modificações somente poderão ser feitas com a prévia anuência por escrito da CESSIONÁRIA.

4.4.2. Os CEDENTES se obrigam a cumprir rigorosamente a tabela aprovada em cada TEMPORADA, bem como seu respectivo regulamento específico de competição, sob pena do pagamento da multa estipulada na Cláusula 6ª desse CONTRATO.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

7



Handwritten signatures and initials

4.4.3. As datas e horários de transmissão das PARTIDAS serão definidos de comum acordo entre a FEDERAÇÃO e a CESSIONÁRIA, de forma a permitir a mais ampla perspectiva de geração de receita a critério dessa última.

4.4.4. As PARTIDAS selecionadas, de maneira livre e prioritária, pela CESSIONÁRIA, em todas as fases, inclusive nas fases "mata-mata", deverão ocorrer em dia e/ou horário, divergindo dos demais jogos da rodada, salvo, unicamente, na hipótese de, devido ao regulamento, os jogos sejam necessariamente realizados de maneira simultânea.

4.5. O adiamento de qualquer das PARTIDAS do CAMPEONATO que tenha sido escolhida pela CESSIONÁRIA para transmissão, seja por motivos técnicos ou de força maior – conforme definição do Código Civil Brasileiro – não afetará o direito da CESSIONÁRIA de exibí-la em nova data e horário, que deverão ser fixados de comum acordo entre a FEDERAÇÃO, os CEDENTES envolvidos e a CESSIONÁRIA.

4.6. A não realização ou cancelamento de qualquer TEMPORADA do CAMPEONATO, por qualquer motivo alheio à vontade da CESSIONÁRIA acarretará a suspensão do pagamento dos valores previstos na Cláusula 3ª, acima, bem como, se for o caso, a devolução, por parte da FEDERAÇÃO e, eventualmente, dos CEDENTES, de todos os valores já pagos referentes à TEMPORADA não realizada ou cancelada, sendo que, nesse último caso, a devolução será proporcional ao número de PARTIDAS não realizadas.

CLÁUSULA 5ª – DA DIVULGAÇÃO

5.1. Poderá a CESSIONÁRIA utilizar as imagens das PARTIDAS do CAMPEONATO, atletas, árbitros e comissão técnica em chamadas de divulgação, ações promocionais, comerciais, de marketing, merchandising e culturais vinculadas ao CAMPEONATO, em sua programação, bem como de seus canais e dos operadores de televisão por assinatura e pay-per-view que captam e distribuem seus canais, para seus assinantes, através das MÍDIAS AUTORIZADAS, sem que isso implique no reconhecimento de qualquer direito ou obrigação de pagamento pela CESSIONÁRIA aos CEDENTES e/ou à FEDERAÇÃO.

CLÁUSULA 6ª – DAS PENALIDADES

6.1. Salvo com relação ao disposto na Cláusula 3ª acima, e das multas específicas estabelecidas na Cláusula 7ª abaixo, o não cumprimento, por qualquer das PARTES, de quaisquer das obrigações assumidas neste CONTRATO sujeitará cada parte infratora, independentemente da percepção de perdas e danos a serem apuradas em juízo conforme o caso, de multa no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais).



6.2. Todas as multas previstas no presente CONTRATO serão atualizadas anualmente pelo FCM.

6.3. Em razão do caráter irrevogável e irrevogável das obrigações constantes deste CONTRATO, o disposto na Cláusula 6.1. acima não se aplica ao caso de uma das PARTES se negar a dar cumprimento ao CONTRATO, hipótese em que a(s) PARTE(S) inocente(s) poderá(ão) optar pela execução específica das obrigações assumidas pela PARTE(S) inadimplente(s) ou pela percepção das perdas e danos a serem apuradas em Juízo, sem prejuízo da cessão de direitos já operada no ato da celebração deste CONTRATO.

CLÁUSULA 7ª - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

7.1. Visando à preservação do equilíbrio entre o valor comercial do CAMPEONATO MATOGROSSENSE e o valor a ser pago em contrapartida aos Direitos ora adquiridos pela CESSIONÁRIA, a FEDERAÇÃO e CLUBES se comprometem a não participar de jogos de outras competições, oficiais ou não (ressalvados o Campeonato Brasileiro, Copa do Brasil, Copa Libertadores da América e/ou Sul-Americana), que conflitem com o período de realização do CAMPEONATO MATOGROSSENSE, salvo em comum acordo com a CESSIONÁRIA.

7.1.1. A FEDERAÇÃO e os CLUBES se comprometem, ainda, a cada TEMPORADA, confeccionar as tabelas (calendário e horários dos jogos) do CAMPEONATO, de forma a observar as necessidades de programação e de grade da CESSIONÁRIA, em cada uma das mídias, visando ao pleno exercício dos direitos a ela ora outorgados. Qualquer alteração em tais tabelas deverá ser realizada com a anuência da CESSIONÁRIA.

7.2. As Partes concordam e se comprometem a se engajar, conjuntamente, com base na legislação desportiva, na discussão sobre o calendário do futebol brasileiro como um todo, visando sempre seu desenvolvimento técnico e comercial, além de sua sustentabilidade e atratividade a longo prazo, inclusive através de ampla discussão envolvendo a CBF, federações estaduais e outros clubes nacionais.

7.3. A FEDERAÇÃO e os CEDENTES: (i) declaram que são detentores de todos os direitos cedidos neste CONTRATO; (ii) declaram que estão neste instrumento legalmente representados para o fim de assumirem os direitos e obrigações ora convencionados; e (iii) assumem, cada qual na sua esfera, a responsabilidade pelos eventuais pagamentos de quaisquer direitos devidos em razão da legislação em vigor, como, por exemplo, direitos de imagem, bem como a todas as pessoas e entidades que participem das PARTIDAS do CAMPEONATO, inclusive, mas não limitados, a jogadores, comissão técnica, árbitros, assumindo integral responsabilidade por qualquer questionamento de terceiros envolvendo os direitos cedidos e eximindo expressamente a CESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade por tais pagamentos, e se obrigando, ainda, a indenizá-las regressivamente caso a CESSIONÁRIA venha a ser condenada ao pagamento de qualquer valor.



7.4. Todas as receitas obtidas pela CESSIONÁRIA com, incluindo, mas não se limitando, a promoção, patrocínio, publicidade e merchandising relacionados às transmissões do CAMPEONATO reverterão única e exclusivamente em benefício da própria CESSIONÁRIA, não cabendo aos CEDENTES, à FEDERAÇÃO e/ou a terceiros nenhum direito neste sentido, além daqueles expressamente determinados no presente CONTRATO.

7.5. Tendo em vista ser do interesse das PARTES que as transmissões das PARTIDAS do CAMPEONATO despertem o interesse do maior número possível de torcedores, promovam o CAMPEONATO e propiciem a maior exposição dos clubes e seus jogadores, se obrigam, neste ato, cada qual na sua esfera de atividades e iniciativas próprias e individuais, ao quanto segue:

(a) a FEDERAÇÃO e os CEDENTES:


(i) mediante prévia solicitação da CESSIONÁRIA, realizar um MEDIA DAY antes do início de cada TEMPORADA do CAMPEONATO (durante a pré-temporada) e/ou disponibilizar jogadores de cada um dos CEDENTES antes de cada PARTIDA, a fim de que a CESSIONÁRIA tenha mais conteúdo para promoção do CAMPEONATO;

(ii) a colocar 02 (dois) jogadores de cada clube à disposição da CESSIONÁRIA, entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) minutos antes do início das PARTIDAS, para fins de gravação de matérias jornalísticas em local a ser determinado pelos clubes, preferencialmente nos vestiários ou em salas anexas a estes. O descumprimento desta obrigação ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6ª acima, sem prejuízo das perdas e danos previstos no CONTRATO;

(iii) a programar PARTIDAS em campos/estádios que atendam aos requisitos mínimos (i) de segurança conforme as normas em vigor e (ii) que viabilizem a instalação de equipamentos de transmissão a exclusivo critério da CESSIONÁRIA. O descumprimento desta obrigação ensejará multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada violação constatada e não sanada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação (desde que o descumprimento em questão seja passível de ser sanado), sem prejuízo das perdas e danos previstas neste CONTRATO;

(iv) a permitir, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes do início das PARTIDAS, o livre acesso das equipes da CESSIONÁRIA aos campos (fora das quatro linhas) e todas as demais localidades dos estádios de forma a que se possa realizar a mais ampla cobertura jornalística, não impedindo, outrossim, a instalação de todo e qualquer equipamento. O descumprimento desta obrigação ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6ª acima, sem prejuízo das perdas e danos previstos no mesmo;

(v) a proibir a entrada nos campos e nos estádios de quaisquer equipamentos de captação de imagens e/ou equipes de filmagem próprios



ou de terceiros, incluindo, mas não se limitando, produtoras, veículos de comunicação (emissoras de televisão e plataformas digitais) que (i) não sejam detentoras de direitos de captação e transmissão ao vivo do CAMPEONATO (ii) que não sejam expressamente autorizadas pela CESSIONÁRIA a transmitir as PARTIDAS do CAMPEONATO e/ou gravar imagens, ou (iii) que não tenham sido credenciados previamente para realizar a cobertura jornalística do CAMPEONATO nos estritos termos do Anexo III ao presente, sob pena da aplicação de multa específica no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada violação constatada e não sanada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação (desde que o descumprimento em questão seja passível de ser sanado), sem prejuízo das perdas e danos previstos no CONTRATO;

(vi) a tomar as providências cabíveis para coibir a prática de pirataria de conteúdo audiovisual relativo ao CAMPEONATO, sob pena da aplicação de multa específica no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada violação constatada e não sanada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação (desde que o descumprimento em questão seja passível de ser sanado), sem prejuízo das perdas e danos previstos no CONTRATO;

(vii) a aprovar em cada TEMPORADA a inscrição de, no máximo, 28 (vinte e oito) jogadores por CEDENTE, restrição essa que deverá constar do regulamento oficial do CAMPEONATO em todas as TEMPORADAS. O descumprimento desta obrigação ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6ª, sem prejuízo das perdas e danos previstos no CONTRATO; e

(viii) a não organizar e não participar de qualquer competição, torneio ou partida no período compreendido entre o início e o término da TEMPORADA, salvo com relação às eventuais partidas válidas pela Copa do Brasil, Campeonato Brasileiro, Copa Libertadores da América ou outra competição autorizada pela CESSIONÁRIA no primeiro semestre de cada ano. O descumprimento desta obrigação ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6ª, sem prejuízo das perdas e danos previstos no CONTRATO;

(b) os CEDENTES:

(i) nos casos em que o mandante indique seu mando para estádios localizados a mais de 150km (cento e cinquenta quilômetros) de distância de sua sede, será obrigatória a concordância do seu adversário na respectiva PARTIDA, bem como da CESSIONÁRIA, para que tal PARTIDA seja efetivamente realizada no estádio indicado pelo CEDENTE mandante, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por cada violação constatada e não sanada no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação (desde que o descumprimento em questão seja passível de ser sanado), sem prejuízo das perdas e danos previstos no CONTRATO;

(ii) a não promover, durante o CAMPEONATO, ações comerciais em geral



(incluindo, mas sem se limitar, aos nomes dos CEDENTES e do estádio (arena), aos uniformes, às placas, publicidade estática e camisas oficiais) associando suas marcas com quaisquer marcas, programas ou projetos comerciais produzidos por ou ligados a outras empresas de mídia e comunicação que sejam controladas por terceiros, em quaisquer segmentos de atuação (como, por exemplo, outros canais de televisão, websites/portais, rádios, mídia impressa, canais de conteúdos audiovisuais, redes sociais ou aplicativos). O descumprimento desta obrigação ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6ª, sem prejuízo das perdas e danos previstos no CONTRATO;

(iii) a disputar todas as TEMPORADAS do CAMPEONATO com seus elencos principais salvo unicamente na hipótese de ausência justificada do ponto de vista esportivo e de força maior, tais como lesões, suspensões, ausência de registro junto à FEDERAÇÃO, escalação de time não principal para disputa de partidas envolvendo qualquer um dos CEDENTES que já estejam classificados para a fase subsequente do CAMPEONATO, e convocação para seleções nacionais, sob pena de incidência de multa compensatória no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) por PARTIDA em que ocorrer o descumprimento, salvo se houver autorização expressa da CESSIONÁRIA em sentido contrário; e

(iv) a tomar as providências cabíveis para solucionar eventuais pendências judiciais, arbitrais ou com Sindicatos e demais órgãos de classe, na forma mais breve possível, sempre que ocorrerem, de forma a evitar paralisações do CAMPEONATO. O descumprimento desta obrigação ensejará a aplicação da multa prevista na Cláusula 6ª, sem prejuízo das perdas e danos previstos no CONTRATO.

7.6. Em relação às multas especificadas nos itens da Cláusula 7.3, acima, a CESSIONÁRIA estará automaticamente autorizada pela FEDERAÇÃO e pelos CEDENTES a (i) realizar a compensação do valor total da multa devida com quaisquer pagamentos devidos nos termos da Cláusula 3ª acima e (ii) reter os valores compensados dos pagamentos de quaisquer parcelas futuras deste contrato até a satisfação integral do montante equivalente à multa em questão.

7.7. Na hipótese de a equipe da CESSIONÁRIA ser ameaçada ou sofrer qualquer tipo de constrangimento que a impossibilite de desenvolver o seu trabalho de cobertura jornalística, o Clube mandante da PARTIDA se responsabilizará por sanar tais atos violências, sob pena de a PARTIDA ser transferido para outro estádio.

7.7. FEDERAÇÃO e CEDENTES acordam que deverão realizar o CAMPEONATO com, pelo menos, 15 (quinze) datas, com participação garantida dos de todos os clubes classificados para disputarem a respectiva TEMPORADA, ressalvada unicamente hipótese de não classificação para as fases mata-mata.

7.7.1. Caso, contudo, o CAMPEONATO venha a ser realizado em menos de 15 (quinze) datas, o valor dos direitos objeto do presente Contrato, por



TEMPORADA, será automaticamente reduzido na proporção da redução do número de datas.

7.8. As partes se comprometem a discutir de boa-fé o formato de disputa e calendário do CAMPEONATO, sempre visando ao melhor desempenho da competição para fins esportivos e comerciais. No entanto, a FEDERAÇÃO e os CEDENTES se comprometem, desde já, a organizar o CAMPEONATO, nas TEMPORADAS, para que o mesmo tenha a participação de 12 CEDENTES (inclusive os clubes que aderirão este Contrato) em sua Fase Principal.

7.9. Visando a preservação do equilíbrio entre o valor comercial do CAMPEONATO e o valor a ser pago em contrapartida aos direitos objeto do presente Contrato, caso os CEDENTES (ou os clubes que disputem o CAMPEONATO em cada TEMPORADA) disputem outras competições que não a Copa do Brasil, a Sul-Americana, Libertadores e o Campeonato Brasileiro, as Partes se comprometem a tentar conjuntamente, com base na legislação desportiva, coordenar o calendário e oferta televisiva dos jogos de interesse do público do Futebol Matogrossense.

7.10. Os CEDENTES e a FEDERAÇÃO se comprometem a evitar seus melhores esforços para coibir a prática de pirataria das transmissões objeto do presente contrato.

7.11. As PARTES concordam que, com o intuito de manter a maior visibilidade do campo e a qualidade das imagens a serem transmitidas, não deverão ser comercializados pela FEDERAÇÃO e/ou pelo CEDENTE mais do que 1 (uma) linha de placas e 6 (seis) tapetes publicitários nos estádios.

7.12. As PARTES desde já acordam que, na hipótese de um clube do Estado do Mato Grosso, durante a vigência do CONTRATO, conquistar acesso à Série A do Campeonato Brasileiro de Futebol, irão renegociar de boa-fé, no prazo de 60 (sessenta) dias, os valores a serem pagos relativos à Temporada de 2020. Na hipótese das partes não chegarem à um acordo após o término do prazo acima, a CESSIONÁRIA, a seu exclusivo critério, poderá (i) dobrar o valor previamente acordado, de forma a manter todas as demais disposições vigentes; ou (ii) terminar a relação contratual, extinguindo-se de pleno direito todas as obrigações assumidas pelas partes em relação à temporada seguinte, mantida, contudo, a cessão de direitos relativa às temporadas que já houverem se realizado até aquela data.

7.13. A FEDERAÇÃO será responsável pela obtenção da adesão dos demais clubes participantes do CAMPEONATO, em até 30 (trinta) dias antes do início de cada TEMPORADA, bem como a adesão integral ao regulamento da competição daqueles que, a critério exclusivo da CESSIONÁRIA, tenham celebrado contrato de cessão de direitos diretamente com a mesma. Na hipótese de a FEDERAÇÃO não conseguir obter a adesão de todos os clubes participantes do CAMPEONATO, a CESSIONÁRIA realizará o desconto pró-rata do valor devido aos CEDENTES relativo à TEMPORADA em questão, de acordo com a quantidade de clubes que não aderiram ao presente CONTRATO.

Temp

[Handwritten signatures]

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]



CLÁUSULA 8ª – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Fica expressa e irrevogavelmente avençado que a abstenção do exercício, por qualquer das PARTES, de direito ou faculdade que lhe assistam em razão do presente CONTRATO, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra PARTE, não afetará aquele direito ou faculdade, os quais poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a exclusivo critério de seu titular, e tampouco alterará as condições pactuadas no presente.

8.2. O presente CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, na forma disposta no Código Civil, obrigando-se as PARTES por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer título.

8.2.1. As PARTES se obrigam, em caráter irrevogável e irretratável, a fazer com que o fiel cumprimento das obrigações por elas assumidas seja observado por qualquer terceiro que direta ou indiretamente controle, seja controlado ou esteja sujeito a controle comum em relação a respectiva parte, responsabilizando-se todos em caráter de solidariedade pelo integral cumprimento dos termos do presente CONTRATO.

8.2.2. Fica estipulado que toda e qualquer alteração das disposições ora pactuadas deverá ser realizada de forma expressa, sendo de nenhum efeito as combinações verbais.

8.3. O CONTRATO não criará qualquer vínculo contratual ou empregatício entre a CESSIONÁRIA e quaisquer empregados, contratados e/ou subcontratados dos CEDENTES, eis que os mesmos continuarão hierárquica e funcionalmente subordinados aos CEDENTES, de quem será a exclusiva responsabilidade pelo pagamento dos salários, reembolsos, encargos trabalhistas e previdenciários, impostos e outros valores e acréscimos pertinentes que digam respeito a seus empregados e/ou contratados.

8.3.1. Na hipótese de a CESSIONÁRIA vier a ser condenada em reclamação trabalhista contra ela movida por empregado e/ou contratado de qualquer dos CEDENTES, obriga-se esse último a envidar os seus melhores esforços para, de pronto, excluir a CESSIONÁRIA da lide e assumir o polo passivo da ação trabalhista, isentando a CESSIONÁRIA de qualquer responsabilidade, assumindo ainda a obrigação de ressarcir toda e qualquer despesa por ela incorrida em razão dessa reclamação trabalhista, incluindo, mas não se limitando a honorários advocatícios, ônus sucumbenciais, custas judiciais e eventuais verbas indenizatórias.

8.3.2. Caso ocorra a hipótese prevista na Cláusula 8.3.1. acima, a CESSIONÁRIA poderá reter todo e qualquer pagamento devido aos CEDENTES em decorrência do presente CONTRATO, com o objetivo de se ressarcir dos prejuízos sofridos, persistindo neste caso a obrigação dos CEDENTES de arcar com o saldo dos prejuízos. Os termos desta disposição perdurarão após o término da vigência do presente CONTRATO.

foram



8.3.3. Caso uma das PARTES se negue a dar cumprimento ao CONTRATO, a PARTE inocente poderá optar pela execução específica das obrigações assumidas pela PARTE inadimplente - sem prejuízo da cessão de direitos já operada no ato da celebração deste CONTRATO - ou pela percepção das perdas e danos a serem apuradas em Juízo.

8.4. É vedada a divulgação pelas PARTES, a qualquer tempo e sob qualquer forma, dos termos e condições deste CONTRATO ou de informações obtidas em virtude do CONTRATO (em conjunto, "INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS"), salvo com o expresse consentimento da outra PARTE. Não são consideradas INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS as informações que: (i) sejam de domínio público; ou (ii) já estejam em poder da outra PARTE e tenham sido obtidas de forma lícita. É permitido o fornecimento de INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS em razão de ordem judicial emitida por autoridade competente, não excedido o limite de tal ordem, contanto que a PARTE que a recebeu notifique a outra PARTE previamente ao fornecimento, por escrito, dando a esta última, na medida do possível, tempo hábil para pleitear as medidas de proteção do sigilo que julgar cabíveis. A presente disposição perdurará até 2 (dois) anos após o término da última TEMPORADA.

8.5. As PARTES concordam que a CESSIONÁRIA terá direito de preferência quanto à renovação dos direitos objeto deste CONTRATO relativos à temporada 2021 e subsequentes.

8.6. Nenhuma disposição contida neste instrumento será interpretada de modo a supor que: (i) a FEDERAÇÃO, a CESSIONÁRIA e os CEDENTES são sócios ou possuem qualquer solidariedade de natureza civil, tributária, trabalhista ou relação empregatícia; e (ii) a FEDERAÇÃO, a CESSIONÁRIA e os CEDENTES tenham o direito de prestar qualquer garantia ou declaração em nome da outra PARTE, exceto se de outra forma pactuada ou autorizada, por escrito, pela PARTE interessada. Deste modo, este CONTRATO não cria qualquer relação societária ou vínculo associativo entre as PARTES, não implicando constituição de sociedade, joint venture, consórcio, associação ou Sociedade Não Personificada.

8.7. Na eventualidade de uma decisão final irrecorrível de órgão administrativo ou judicial desfavorável à manutenção dos exatos termos negociais acordados neste instrumento, antes do início de sua execução, ou antes de sua execução integral, as PARTES acordam que eventuais valores pagos pela CESSIONÁRIA nos termos da Cláusula 3ª acima serão devolvidos proporcionalmente à CESSIONÁRIA, em até 30 (trinta) dias corridos contados da referida decisão.

8.8. Todos os avisos, convocações, interpelações, notificações e demais comunicações de qualquer PARTE para outra, previstos neste CONTRATO, ou dela decorrentes, exceto se de outra forma especificamente previstos neste CONTRATO, serão efetuados por escrito e entregues pessoalmente, mediante protocolo datado e assinado pela PARTE destinatária, enviada por via postal com aviso de recebimento (AR) ou através de Cartório de Títulos e Documentos,



para o endereço da sede da PARTE destinatária em questão indicada no preâmbulo deste CONTRATO.

8.9. O CONTRATO substitui e revoga todos e quaisquer entendimentos anteriormente havidos entre as PARTES sobre o seu objeto, sejam eles verbais ou escritos, especialmente a PROPOSTA. Toda e qualquer modificação das condições ora pactuadas somente poderá ser realizada por escrito e na presença de duas testemunhas.

CLÁUSULA 9ª – ANTICORRUPÇÃO

9.1. As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "LEIS ANTICORRUPÇÃO") e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, diretores, administradores e colaboradores e terceiros contratados. No exercício dos direitos e obrigações previstos no CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições, os CEDENTES e a FEDERAÇÃO se obrigam a cumprir as disposições das "Regras para Terceiros na Relação com o Grupo Globo" registradas no Cartório do 1º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade do Rio de Janeiro sob o nº 1876137, disponíveis também no endereço eletrônico www.ouvidoriagrupoglobo.com.br e <https://www.contatoseguro.com.br/globo/regras-conduta-terceiros>, sendo a violação de qualquer das disposições desta cláusula e/ou das Regras para Terceiros causa para rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à CESSIONÁRIA. Os CEDENTES e a FEDERAÇÃO declaram que suas atividades estão em conformidade com as LEIS ANTICORRUPÇÃO e desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (i) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (ii) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das LEIS ANTICORRUPÇÃO, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por ela contratados.

CLÁUSULA 10 - DO FORO

10.1. O presente CONTRATO é regido pelas leis brasileiras e as PARTES elegem o Foro Central da Comarca da Cidade do Rio de Janeiro, como o único competente para apreciar e dirimir qualquer dúvida ou controvérsia oriunda do presente CONTRATO, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



Estando, assim, justas e acordadas, firmam as PARTES o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2019.

ARON LEANDRO DE LACERDA
CUIABÁ ESPORTE CLUBE

[Signature]
OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA

[Signature]
CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEA GRANDE

[Signature]
MIXTO ESPORTE CLUBE

[Signature]
CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO

[Signature]
LUVERDENSE ESPORTE CLUBE

[Signature]
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA

[Signature]
SINOP FUTEBOL CLUBE

[Signature]
UNIÃO ESPORTE CLUBE

[Signature]
JUARA ATLÉTICO CLUBE

Testemunhas

Nome: *Diogo José Ribeiro*
CPF: *32217022806* *CARRALHO*

Nome: *Livira Lúcia dos S. Santos*
CPF: *452.899.301-59*

[Signature]



ANEXO I DEFINIÇÕES

Quando utilizados neste CONTRATO, os seguintes termos terão os seguintes significados (os quais se aplicarão igualmente às formas singular e plural dos termos definidos):

"CAMPEONATO" significa o principal campeonato profissional de futebol do Estado do Mato Grosso, de âmbito estadual, organizado pela FEDERAÇÃO, em certame este que atualmente é denominado pela FEDERAÇÃO por "*Campeonato Matogrossense de Futebol*".

"CESSIONÁRIA" significa a Globo Comunicação e Participações S.A.

"CONTRATO" significa o presente *Contrato de Cessão de Direitos de Captação, Fixação, Edição, Exibição e Transmissão, em TV Aberta, Internet e Outras Mídias, dos Sons e Imagens do Campeonato Matogrossense de Futebol e Outras Avenças*, celebrado nesta data entre os CEDENTES, a FEDERAÇÃO e a CESSIONÁRIA.

"FEDERAÇÃO" significa a Federação de Futebol do Estado do Mato Grosso.

"INTERNET" significa a rede mundial de computadores (*world wide web*) e quaisquer plataformas IP (*internet protocol*) ou redes públicas ou privadas de computadores ou sistemas.

"FCM" significa o fator de correção monetária utilizado como referência para este CONTRATO, e consiste na média aritmética entre o IPCA e o IGPM, verificados entre janeiro a dezembro do ano imediatamente anterior.

"IPCA" significa o Índice Preços ao Consumidor – Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou outro índice que vier a substituí-lo.

"IGPM" significa o Índice Geral de Preços – Mercado, apurado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que vier a substituí-lo.

"MEDIA DAY": ação de comunicação organizada pela FEDERAÇÃO ou pelos CEDENTES para gravar, fotografar, produzir vídeos e imagens com os jogadores/elenco dos CEDENTES cuja finalidade é promover o CAMPEONATO nas diversas plataformas da CESSIONÁRIA (TV fechada, Pay-per-view, websites, Apps).

"MEIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAL" significa quaisquer dos meios e plataformas utilizados pela CESSIONÁRIA a qualquer momento para transporte e distribuição de seus sinais e conteúdo, nas mídias previstas neste instrumento, de forma analógica ou digital, com ou sem recursos de interatividade ou de tecnologia em 3D, realidade virtual, na definição padrão (SD) ou alta (HD, 4K, 8K e/ou qualquer outro desenvolvido), para captação por quaisquer receptores móveis ou fixos, incluindo, mas não se limitando a radiodifusão, Internet, rede



fechada, por VHF/UHF, 1-seg, cabo, satélite, DTH, MMDS, IPTV, IP em rede fechada (não conectada à Internet), TVA, SVA (serviço de valor adicionado), circuito fechado, banda larga, 3G, 4G, 5G, wireless, *WiFi*, *WiMax*, via tecnologias de apresentação como *softwares* aplicativos (como, por exemplo, os da linha Apple, Microsoft, Yahoo, Android/Google, Samsung) e *websites*, além de quaisquer outras tecnologias (inclusive realidade virtual e 3D) e plataformas que virem a ser futuramente desenvolvidas e utilizadas pela CESSIONÁRIA para distribuição de conteúdo audiovisual.

"MÍDIAS AUTORIZADAS" significa televisão aberta, no Brasil, diretamente pela CESSIONÁRIA ou através da rede de afiliadas que integram a *Rede Globo de Televisão*, a exibição na televisão por assinatura, Pay-Per-View (PPV), Internet, VMVPD (Virtual Multichannel Video Programming Distributor), vídeo sob demanda (VOD);OTT (over the top), telefonia móvel, circuito fechado, locais públicos e/ou privados, como por exemplo, mas não se limitando, a quaisquer meios de transporte, vôos, aeroportos, parques, arenas, ginásios, estabelecimentos autorizados ou eventos de exibição pública previamente autorizados ou promovidos pela CESSIONÁRIA, através dos MEIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAL.

"MÍDIAS NO EXTERIOR" significa a televisão aberta, televisão fechada (por assinatura), circuito fechado, PPV (pay per view), Internet, telefonia móvel, rádio, mídias fora de casa (*out-of-home*), *catch-up rights*, *video download*, DVD, Blu-Ray, VOD (video on demand), NVOD (*near video on demand*) e SVOD (*subscription video on demand*), funcionalidades *look back*, exibições em locais públicos e privados, bem como qualquer espécie de mídia futura adotada para exibição e distribuição de conteúdo audiovisual no exterior, através dos MEIOS DE DISTRIBUIÇÃO DE SINAL.

"OTT" significa a entrega de conteúdo de áudio e vídeo, via Internet, através de aplicativos ou sites, acessível por qualquer dispositivo, seja do usuário, ou da operadora (por exemplo, Smartphone, tablet, PC, SmartTV, console de games, media devices, set-top-box).

"PARTES" significa, em conjunto, os CEDENTES, a FEDERAÇÃO e a CESSIONÁRIA.

"PARTIDA(S)" significa toda e qualquer partida válida pela TEMPORADA do CAMPEONATO, de acordo com a tabela oficial publicada pela FEDERAÇÃO e compreende o espetáculo esportivo como um todo, abrangendo a partida de futebol propriamente dita, disputada no campo e com a participação dos atletas, e suas ações de PRÉ E PÓS-JOGO.

"PRÉ E PÓS-JOGO" significa quaisquer ações e iniciativas que ocorrem antes e após o encerramento regulamentar das PARTIDAS, como, por exemplo, a chegada das equipes, as rotinas preliminares nos vestiários, nas salas de aquecimento e no gramado, os bastidores nos túneis de acesso, a apresentação das equipes no gramado, cerimônias, premiações e as entrevistas nas áreas apropriadas dos estádios e próximas ao gramado.



"TEMPORADAS" significa as temporadas de 2019 e 2020 do CAMPEONATO.

fever

20



ANEXO II

REQUISITOS MÍNIMOS DE INFRAESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DAS PARTIDAS DO CAMPEONATO

Em todas as TEMPORADAS, a FEDERAÇÃO e os CEDENTES, neste ato, se obrigam a cumprir, cada qual dentre as suas obrigações, as disposições abaixo:

- (i) cumprir o "Manual de Infraestrutura de Estádios" estabelecido pela FEDERAÇÃO, cuja cópia será entregue à CESSIONÁRIA;
- (ii) os estádios onde serão realizadas as PARTIDAS deverão ser adequados ao pleno exercício do direito de captação e transmissão dos sons e imagens do CAMPEONATO, incluindo, mas sem se limitar, a iluminação central das instalações, localização de plataformas de câmera, estacionamento para as unidades móveis e vans, facilidades para a passagem de cabos, cabines de transmissão, espaços físicos para acomodação de equipamentos, posições para a equipe de jornalismo e comentaristas, dentre outras. Nesse sentido, a qualquer tempo, caso a CESSIONÁRIA identifique e comunique à FEDERAÇÃO e ao CEDENTE mandante da PARTIDA a existência de inadequações técnicas ou comerciais em uma instalação onde esteja programada a transmissão pela televisão, o CEDENTE em questão, supervisionado pela FEDERAÇÃO, deverá sanar o problema com a devida antecedência da realização da PARTIDA, sob pena de transferência da PARTIDA em questão para outro estádio. Deverão sempre prevalecer os prazos definidos no Regulamento do CAMPEONATO;
- (iii) produzir, organizar e realizar as PARTIDAS às suas expensas, arcando com todas as despesas, aluguéis, recolhimentos de taxas e demais tributos daí decorrentes, isentando a CESSIONÁRIA de qualquer custo referente à organização, produção e realização das PARTIDAS, salvo se alguma iniciativa nesse sentido vier a ser especificamente acordada por escrito entre as PARTES;
- (iv) obter às suas expensas: (a) todas as autorizações e laudos necessários para a realização destas PARTIDAS, exemplificativamente, de Prefeituras, órgãos de trânsito, segurança pública, Corpo de Bombeiros e demais entidades públicas ou privadas desde que tais licenças sejam exigíveis por força da lei; e (b) todas as autorizações relativas a direitos autorais e direitos de imagem das pessoas e entidades participantes das PARTIDAS, que sejam eventualmente necessárias para a exploração e divulgação na forma acordada neste CONTRATO, pelo que a FEDERAÇÃO e CEDENTES eximem a CESSIONÁRIA, desde já, de qualquer responsabilidade nesse sentido;
- (v) permitir o livre acesso das equipes técnicas da CESSIONÁRIA a todas as dependências dos estádios e campo de jogo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início das PARTIDAS, a fim de que seja possível: (a) a adequada instalação de câmeras, cabos e demais

fevere

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



equipamentos de captação e transmissão de sons e imagens com a devida qualidade, respeitando o ambiente e de acordo com a aprovação da administração dos estádios, utilizando, sempre que possível, as instalações definitivas e sem improvisação; (b) a eventual instalação de placas de publicidade estática ou tapetes publicitários previamente acordados com a FEDERAÇÃO; e (c) a realização da mais ampla cobertura jornalística do CAMPEONATO;

- (vi) permitir que a CESSIONÁRIA instale nos locais onde serão realizadas as PARTIDAS, em área tecnicamente adequada e segura, todos os equipamentos necessários para a produção de sinal de televisão, próprio e exclusivo, tais como câmeras, câmeras-robôs, microfones, equipamentos de iluminação, gruas, cabos, trilhos e outros necessários à captação dos sons e imagens destas PARTIDAS pela CESSIONÁRIA, tornando possível com isso uma exposição com qualidade, para exibição ao público;
- (vii) credenciar, conforme descrição no ANEXO III deste instrumento, a entrada nos estádios e campos de jogo de profissionais ou equipamentos de outras empresas de mídia e comunicação;
- (viii) apresentar, até 7 (sete) dias antes do início da TEMPORADA, em data e local a ser estipulado de comum acordo com a CESSIONÁRIA, todos os seus jogadores até então inscritos no CAMPEONATO, vestindo os uniformes oficiais de suas equipes (incluindo uniformes titular e reserva), ficando desde já ajustado entre as PARTES que o período da apresentação não será inferior a 2 (duas) horas. Caso o CEDENTE altere o seu patrocinador oficial, será então agendada uma nova gravação da apresentação de comum acordo entre as PARTES;
- (ix) fornecer à CESSIONÁRIA o material promocional e os perfis dos principais atletas inscritos na TEMPORADA, permitindo que a CESSIONÁRIA possam: (a) repassar tais informações a todo o público espectador; (b) incentivar ainda mais o interesse pelo CAMPEONATO; e (c) promover a exposição dos atletas e de suas equipes;
- (x) entregar à CESSIONÁRIA, com a devida antecedência, todas as credenciais necessárias para que as equipes de jornalismo, engenharia e produção do sinal de televisão da CESSIONÁRIA possam trabalhar. Será necessário também que as credenciais assegurem o acesso às áreas credenciadas, de acordo com a quantidade de credenciais e a relação de pessoas fornecidas pela CESSIONÁRIA, pelo menos até 7 (sete) dias antes de cada PARTIDA;
- (xi) franquear à CESSIONÁRIA, como forma de estimular o interesse do público, acesso especial aos atletas e técnicos participantes do CAMPEONATO, até praticamente o imediato início de cada PARTIDA e seguidamente após o término de cada PARTIDA, para que seja possível, assim, gravar entrevistas e matérias jornalísticas, em área cujo acesso seja permitido à CESSIONÁRIA e a outras empresas de mídia que tenham

fornecer

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



sido expressamente autorizadas pela CESSIONÁRIA; e

- (xii) colocar à disposição da CESSIONÁRIA, em cada PARTIDA, pelo menos 2 (dois) atletas dos CEDENTES, antes do início da PARTIDA, para gravação de entrevistas, preferencialmente em áreas próximas dos vestiários ou salas anexas.

para



ANEXO III
REGRAS DE ORGANIZAÇÃO PARA A COBERTURA JORNALÍSTICA
NOS ESTÁDIOS DO CAMPEONATO

Em todas as TEMPORADAS, a FEDERAÇÃO e os CEDENTES, neste ato, se obrigam a cumprir rigorosamente as disposições abaixo:

I. Credenciamento

1. A FEDERAÇÃO e os CEDENTES adotarão, em conjunto, um modelo único e centralizado de credenciamento, se possível via INTERNET, aplicável a todos os profissionais de imprensa ligados a empresas de mídia e comunicação (televisão, mídia impressa, rádio, sites e portais de notícia), a fim de que estejam devidamente habilitados a trabalhar nas dependências dos estádios do CAMPEONATO, nas áreas com credenciamento obrigatório, durante os dias de PARTIDAS, podendo a FEDERAÇÃO editar regulamento específico acerca desse credenciamento ("ÁREAS CREDENCIADAS").

2. O credenciamento será necessário e aplicável a todas as PARTIDAS e exigido pela FEDERAÇÃO e CEDENTES em todos os estádios do CAMPEONATO, devendo ser utilizadas credenciais, coletes, braceletes e/ou outros mecanismos de identificação, de modo a facilitar a organização nos estádios.

3. Os profissionais credenciados pela CESSIONÁRIA e demais empresas detentoras, por contrato, de direitos de transmissão do CAMPEONATO receberão uma identificação específica para trabalhar nos estádios.

4. A FEDERAÇÃO e os CEDENTES assegurarão à CESSIONÁRIA o devido exercício dos direitos de captação, transmissão e exibição do sinal de televisão, possibilitando a produção de um sinal limpo, com alta qualidade e de acordo com os padrões e práticas internacionais para eventos esportivos desta natureza.

II. Protocolo da PARTIDA

5. Todas as PARTIDAS deverão seguir um protocolo individual, previamente acordado entre representantes da FEDERAÇÃO, da CESSIONÁRIA e dos CEDENTES que disputarão a PARTIDA ("PROTOCOLO DA PARTIDA"), relacionando todo o rito de chegada das equipes nos estádios, procedimentos nos vestiários, entrada no gramado, alinhamento e apresentação das equipes em campo, intervalo e encerramento das PARTIDAS.

6. Toda e qualquer ação institucional, promocional, comercial, festiva ou premiação prevista para ocorrer antes, durante ou após quaisquer das PARTIDAS deverão ser relacionados no PROTOCOLO DA PARTIDA e aprovadas junto à CESSIONÁRIA com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas antes do início das PARTIDAS, sendo certo que nenhuma ação poderá atrasar o horário de início das PARTIDAS conforme estipulado na tabela do CAMPEONATO, ou o retorno dos atletas do vestiário para reinício da PARTIDA após o intervalo.



III. Divisão de Áreas Credenciadas para Cobertura Jornalística

7. Em todos os estádios do CAMPEONATO será definida uma área reservada, entre o campo de jogo e a entrada para os vestiários, para a realização de entrevistas curtas, ao vivo, denominada "ÁREA DE FLASH INTERVIEW", por parte dos repórteres credenciados da CESSIONÁRIA e das demais emissoras detentoras, por contrato, de direitos de captação, transmissão e exibição das PARTIDAS, ficando desde já ajustado o seguinte: cada uma das emissoras acima poderá credenciar, junto à FEDERAÇÃO, para trabalhar em referida área reservada, no máximo 4 (quatro) repórteres, sendo 2 (dois) repórteres cinematográficos; referidos profissionais terão total prioridade para fazer as entrevistas nesta área reservada, uma vez que farão a cobertura ao vivo da PARTIDA; e todos os profissionais credenciados não poderão entrar no campo de jogo (dentro das "quatro linhas") antes, durante ou após a realização das PARTIDAS.

8. Em todos os estádios será definida uma outra área reservada, próxima ao campo de jogo, atrás das balizas dos gols, denominada de "ÁREA RESERVADA À IMPRENSA", onde os repórteres credenciados pelas (a) emissoras de rádio e (b) emissoras de televisão não detentoras, por contrato, de direitos de captação, transmissão e exibição das PARTIDAS do CAMPEONATO, poderão acompanhar as PARTIDAS e poderão fazer gravações, mas sem interferir com as posições das câmeras da CESSIONÁRIA de transmissão ao vivo da PARTIDA. Adicionalmente, fica ajustado o seguinte: (i) cada uma dessas emissoras de televisão poderá credenciar, junto à FEDERAÇÃO, para trabalhar na ÁREA RESERVADA À IMPRENSA, no máximo 2 (dois) repórteres, sendo 1 (um) repórter cinematográfico; (ii) cada uma das emissoras de rádio acima poderá credenciar para trabalhar na ÁREA RESERVADA À IMPRENSA, no máximo 2 (dois) repórteres; (iii) os profissionais credenciados na forma dos itens (i) e (ii): (a) deverão respeitar a prioridade de outros profissionais de televisão que estiverem fazendo a cobertura ao vivo da PARTIDA; e (b) não poderão entrar no campo de jogo antes, durante ou após a realização das PARTIDAS; (iv) referidas emissoras de televisão poderão credenciar, cada qual, 1 (uma) câmera do tipo ENG de gravação jornalística, para realizarem a sua cobertura jornalística, a qual deverá permanecer na ÁREA RESERVADA À IMPRENSA, não podendo fazer uso de qualquer equipamento ou dispositivo que possibilite a transmissão ao vivo dos sons e imagens captados do estádio por tais câmeras; e (v) a credencial das câmeras de ENG equivalerá a um adesivo (*sticker*) individualizado e numerado, a ser colado nas câmeras, seguindo a razão de 1 (uma) câmera por emissora, para cada PARTIDA.

8.1. Em cada PARTIDA, será permitido o credenciamento de, no máximo, 1 (um) repórter e 1 (um) fotógrafo indicados por escrito pelo CEDENTE mandante da PARTIDA em questão.

9. Além da ÁREA RESERVADA À IMPRENSA, em todos os estádios será definida uma outra área especial, próxima ao campo de jogo, denominada "ZONA MISTA", própria para a realização de entrevistas curtas, sempre gravadas, durante o PRÉ-JOGO, durante a saída das equipes para o intervalo

Handwritten signatures in blue ink, including a large signature at the top right and several smaller ones below it.



fome

Handwritten signatures and initials in blue ink at the bottom of the page, including a large signature and several smaller ones.

ou após o término da PARTIDA, por parte dos repórteres credenciados pelas (a) emissoras de rádio e (b) emissoras de televisão não detentoras, por contrato, de direitos de captação, transmissão e exibição das PARTIDAS do CAMPEONATO.

10. Adicionalmente, fica ajustado o seguinte: (i) cada uma das emissoras de televisão não detentoras, por contrato, de direitos de captação, transmissão e exibição das PARTIDAS do CAMPEONATO poderá credenciar para trabalhar na ZONA MISTA, no máximo, 2 (dois) repórteres, sendo 1 (um) repórter cinematográfico; (ii) cada uma das emissoras de rádio poderá credenciar para trabalhar na ZONA MISTA, no máximo, 1 (um) repórter; (iii) os profissionais credenciados na forma dos itens (i) e (ii): (a) deverão respeitar a prioridade dos profissionais das emissoras de televisão detentoras de direitos de captação, transmissão e exibição das PARTIDAS que estiverem fazendo a cobertura ao vivo da PARTIDA; e (b) não poderão entrar no campo de jogo antes, durante ou após a realização das PARTIDAS.

11. Os profissionais de imprensa escrita receberão credenciais da FEDERAÇÃO e terão garantida uma área para entrevistas, localizada atrás da ÁREA DE FLASH INTERVIEW e da ZONA MISTA, bem como numa área reservada no estádio para acompanhar a PARTIDA. Do mesmo modo, os profissionais de imprensa escrita não terão acesso ao campo de jogo.

12. Será designada uma outra área, atrás de cada gol ou em tribuna reservada no estádio, para atuação dos fotógrafos dos veículos de imprensa escrita, internet e outras mídias. O número de fotógrafos credenciados para trabalhar nesta área, próxima ao campo de jogo, será limitado a 2 (dois) profissionais por veículo de imprensa e a 30 (trinta) fotógrafos.

13. A CESSIONÁRIA deverão receber da FEDERAÇÃO a lista das empresas de mídia que foram previamente credenciadas para realizar a cobertura jornalística da PARTIDA nas áreas reservadas.

14. Os CEDENTES se comprometem a colocar: (i) 2 (dois) jogadores de cada equipe à disposição da CESSIONÁRIA, entre 90 (noventa) e 60 (sessenta) minutos antes do início de cada PARTIDA; e (ii) 2 (dois) jogadores de cada equipe após a realização das PARTIDAS, para fins de gravação de matérias jornalísticas especiais, na ÁREA DE FLASH INTERVIEW ou em outro local a ser determinado pelos próprios clubes, preferencialmente nos vestiários ou em salas anexas a estes. Adicionalmente, o CEDENTE deverá fazer com que, ao menos, 2 (dois) jogadores de cada equipe concedam entrevistas para as emissoras de rádio e emissoras de televisão não detentoras de direitos de transmissão do CAMPEONATO, antes, no intervalo e após as PARTIDAS, sempre na ZONA MISTA.

Temp

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

ANEXO IV
QUALIFICAÇÃO DOS CEDENTES

Arnon Leonardo de Sa
CUIABÁ ESPORTE CLUBE
CNPJ:

[Signature]
OPERÁRIO FUTEBOL CLUBE LTDA
CNPJ:

Paulo Sérgio
CLUBE ESPORTIVO OPERÁRIO VÁRZEA GRANDE
CNPJ:

Faure Mourão

MIXTO ESPORTE CLUBE
CNPJ:

[Signature]
CLUBE ESPORTIVO DOM BOSCO
CNPJ:

[Signature]
LUVERDENSE ESPORTE CLUBE
CNPJ:

[Signature]
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA ARAGUAIA
CNPJ:

Leonardo Lemos de Lencas
SINOP FUTEBOL CLUBE
CNPJ:

Leandro Sousa
UNIÃO ESPORTE CLUBE
CNPJ:

Sicirio Antunes
JUARA ATLÉTICO CLUBE
CNPJ:

